



Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO : TC – 001130/2004
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Frei Paulo
ESPÉCIE : 45 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Geraldo Nunes de Almeida
AUDITOR : Luiz Augusto Carvalho Ribeiro – Parecer 66/10
PROCURADOR : Carlos Waldemar Resende Machado – Parecer 133/10
RELATOR : Conselheiro Heráclito Guimarães Rollemberg

PARECER PRÉVIO Nº. 2576 PLENÁRIO

EMENTA: Aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Geraldo Nunes de Almeida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC – 1130/2004, referente as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, exercício financeiro de 2003.

RELATÓRIO

O Relatório refere-se ao Processo TC nº 001130/2004, decorrentes das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, exercício financeiro de 2003, que foram apresentadas nos termos preconizados pela Lei nº 4.320/64 e de acordo com a Resolução TC nº 222/02 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Consoante o Relatório nº 11/2009, da 3ª CCI, não houve inspeção no exercício financeiro de 2003 e as Contas Anuais da Prefeitura Municipal Frei Paulo de responsabilidade do Senhor Geraldo Nunes de Almeida, não está em conformidade com a legislação vigente em função das irregularidades apontadas, quais sejam:

a- O Relatório do Demonstrativo de Pagamentos dos Subsídios do Prefeito/Vice, SISAP/Auditor, fls.667, consta que:

– Não foi enviado o ato de fixação do subsídio do Prefeito e Vice;



**Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO – TC 1130/2004 PARECER PRÉVIO TC 2576 PLENÁRIO

- Não informado todos os pagamentos efetuados ao Prefeito e/ou Vice;
- O demonstrativo encontra-se incompleto para efeito de apuração do subsídio.

b- Não consta dos autos o ato legal que fixou os subsídios do Prefeito e Vice para o exercício de 2003, conforme estabelece a Resolução TC- 202/2001, impossibilitando verificar a legalidade dos pagamentos constantes das fls.265/299;

c - Ausência do Parecer do Conselho Municipal e Controle Social do FUNDEF, conforme estabelece as Resoluções TC n°s. 209/01 e 222/02.

Notificado o gestor, este apresentou defesa e juntou documentos, que após análise, na Informação n° 122/2009, a 3ª CCI concluiu que foi suprida a falha constante da letra “b”, restando, destarte aquelas das letras “a” e “c”.

O Parecer do Auditor Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, opina pela emissão de PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, referentes ao exercício de 2003, recomendando que em exercícios futuros as falhas acima citada não venham a ocorrer.

O Procurador Carlos Waldemar Resende Machado, em seu Parecer n° 133/10, opina pela emissão de parecer prévio pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, exercício de 2003, com determinação.

Isto Posto, e

CONSIDERANDO que o Processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular;

CONSIDERANDO os pareceres da Auditoria e do Ministério Público Especial;



**Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO – TC 1139/2004 PARECER PRÉVIO TC . 2576 PLENÁRIO

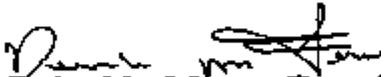
CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão Plenária realizada em 29.07.2010, por unanimidade dos votos, **JULGAR PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS** da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Geraldo Nunes de Almeida.

Participaram do julgamento os Conselheiros Heráclito Guimarães Rollemberg – Relator, Carlos Alberto Sobral de Souza, Maria Isabel Carvalho Nabuco d'Ávila, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Clóvis Barbosa de Melo e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, sob a Presidência do Conselheiro Reinaldo Moura Ferreira.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala de Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju. 26 AGO 2010


Cons. Reinaldo Moura Ferreira
Presidente


Cons. Heráclito Guimarães Rollemberg
Relator

Fui presente:


Procurador-Geral